



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO NI N°116/2025 (DFI)

**CONTRATO CEDAE N.º 116 /2025 (DFI)** que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** o **LEILOEIRO, SR. RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO**, na forma abaixo:

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo- Financeiro e de Relação com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e o Leiloeiro Público, Sr. RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO, matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o n° 286, Portador da Carteira de Identidade RG n° 23.878.005-0 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o n° 163.053.507-95, residente e domiciliado na Rod. Serafim Derenzi, n° 354, Santo Antonio, Vitória – ES, doravante simplesmente denominado **LEILOEIRO**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/010486/2024**, mediante o Credenciamento n° 001/2025 com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC) e os Decretos n° 21.981/32 e n° 22.427/33, pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiro (s) Oficial (is) devidamente inscrito (s) na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para a prestação de serviços na estruturação de leilões públicos, presenciais e eletrônicos, visando a alienação de bens imóveis e bens móveis (sucatas e inservíveis) de acordo com a necessidade da CONTRATANTE., conforme Credenciamento N° 001/2025.

**Parágrafo Único** - O **Termo de Referência** ([anexo I do index 95205591](#)), documento autuado no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementa o presente ajuste, embora não transcrito.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos bens imóveis e as unidades usuárias que disponibilizarão os bens móveis inservíveis e sucatas, acompanhados de representantes da CONTRATANTE;
- b) Aprovar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- c) Fornecer ao leiloeiro os documentos e as informações necessários a adequada instrução da sua atividade, livres de embaraços, ônus e pendências;

d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

e) Autorizar o **CONTRATADO** a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações relativas ao leilão, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

Constituem obrigações do Leiloeiro Credenciado, além daquelas previstas no Termo de Referência:

I - São obrigações do Leiloeiro, além das outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, quais sejam:

- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- b) Assessorar e coordenar a organização dos leilões;
- c) Possuir (após entrega da CEDAE) todos os documentos dos bens a serem enviados aos ARREMATANTES;
- d) Elaborar o edital;
- e) Publicar o edital;
- f) Divulgar e publicar aviso de leilão a data e horário do leilão em jornais de grande circulação nacional, estadual, municipal e na internet;
- g) Disponibilizar “on line” o evento em todas as suas fases;
- h) Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
- i) O material de divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data da realização do evento;
- j) Realizar o leilão no dia e hora previamente estabelecidos pela Comissão de Leilão da Cedae, dentro das normas do Edital;
- k) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão;

II - Informações dos bens a serem leiloados, e apresentação de valores condicionados a serem aprovados pela CONTRATANTE;

III - Produzir fotos digitalizadas dos bens, para projeção da imagem em telão no momento do leilão ou no site;

IV - Prestar assistência aos interessados;

V - Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;

VI - No leilão por meio eletrônico, deverá o CONTRATADO disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;

VII - No leilão presencial deverá o CONTRATADO organizar o mesmo, em espaço próprio, pessoal técnico para a montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (data show, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos (panfletos, cartazes, etc.), contendo as especificações técnicas dos bens a serem

leiloados;

VIII - Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados;

IX - Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata/auto de leilão, em cheque administrativo, cheque nominal ao leiloeiro, TED ou depósito bancário;

X - Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, de forma a evitar danos, e/ou prejuízos a CONTRATANTE e/ou aos participantes e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento com a apresentação do relatório de vendas;

XI - Cumprir fielmente as exigências do contrato e observar para que os serviços sejam prestados de acordo com este Projeto Básico;

XII - Leiloar visando a maior rentabilidade dos bens;

XIII - Respeitar o valor mínimo de avaliação;

XIV - Todas as despesas (meios, métodos, materiais, máquinas, mão de obra) correrão por conta do leiloeiro, ficando a Cedae isenta de quaisquer ônus referente ao leilão;

XV - Manter, sob penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objetos do contrato;

XVI - Abrigar os bens móveis inservíveis e sucatas de propriedade da CONTRATANTE em seus depósitos oferecidos, com o mesmo cuidado pela guarda, zelo pelos bens, responsabilidade cível e ambiental equivalentes às existentes na CONTRATANTE;

XVII - A CEDAE poderá exigir do Leiloeiro contratado apólice de seguro com cobertura de Responsabilidade Civil (Guarda de bens de terceiros) e de Responsabilidade Civil (Operacional), no valor proporcional aos bens a serem leiloados, caso haja necessidade de os bens serem removidos para as dependências do leiloeiro, no prazo de 15 (quinze) dias contados da convocação por parte da CEDAE para realização dos leilões.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O Credenciamento terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da publicação de relação dos Leiloeiros habilitados.

**Parágrafo Primeiro** - O contrato a ser firmado com o (s) Leiloeiro (s) Oficial (is) terá validade de **24 (Vinte e quatro) meses**, contados a partir da ordem de início, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e com a concordância do CONTRATADO, por período igual ou inferior.

#### **CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO**

A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Edital de Credenciamento por se caracterizar pela ausência de competição, uma vez que a CONTRATANTE aplicará o percentual mínimo de comissão de acordo com legislação específica de 5% (cinco por cento) cobrado do comprador sobre o valor do arremate, impossibilitando assim a abertura de certame licitatório. A legislação em questão trata-se do Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932, que fixa o percentual mínimo a ser aplicado e que os

compradores deverão obrigatoriamente pagar este percentual. Na modalidade exposta, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos CONTRATADOS cobrado do comprador sobre o valor do arremate, foi previamente fixada.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

**Parágrafo Segundo** – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quarto** – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

**Parágrafo Sexto** – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sétimo** – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Cedae e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A título de remuneração o CONTRATADO receberá de acordo com o estabelecido no Art. 24 Parágrafo

único do Decreto 21.981/32 o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, a ser pago pelo ARREMATANTE.

Não serão cobradas da CONTRATANTE a comissão sobre a venda, assim como as despesas editalícias (publicidade em Diário Oficial, jornais, "site", catálogo etc.).

O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido, a adjudicatária, garantida prévia e ampla defesa, ficará sujeita as seguintes sanções:

Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 01 (um) ano.

Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da avaliação dos móveis e imóveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou

quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e

posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da

vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

**AGUINALDO BALLON**

Diretor Presidente

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

Diretor Administrativo – Financeiro e de Relação com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

**RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO**

Leiloeiro



Documento assinado eletronicamente por **RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO, Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 06/08/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 08/08/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **106284907** e o código CRC **C8CFE9D0**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Adm-Fin.Rel.Com Investidores

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **CONTRAÇÃO VIA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO**

#### **1. JUSTIFICATIVA**

Considerando a política de modernização administrativa e tecnológica adotada pela Cedae que, vem trabalhando no sentido de reduzir os custos administrativos e operacionais, declara a necessidade premente de desincorporação patrimonial de bens imóveis e móveis (sucatas e inservíveis) que se encontram em desuso. Para atender tais condições, este termo de referência pretende prover meios para contratação via credenciamento de profissionais que realizarão a alienação desses bens.

#### **2. OBJETO E PRAZO**

Credenciamento de Leiloeiro (s) Oficial (is) devidamente inscrito (s) na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para a prestação de serviços na estruturação de leilões públicos, presenciais e eletrônicos, visando a alienação de bens imóveis e bens móveis (sucatas e inservíveis) de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação de relação dos Leiloeiros habilitados.

#### **3. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Edital de Credenciamento por se caracterizar pela ausência de competição, uma vez que a CONTRATANTE aplicará o percentual mínimo de comissão de acordo com legislação específica de 5% (cinco por cento) cobrado do comprador sobre o valor do arremate, impossibilitando assim a abertura de certame licitatório. A legislação em questão trata-se do Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932, que fixa o percentual mínimo a ser aplicado e que os compradores deverão obrigatoriamente pagar este percentual. Na modalidade exposta, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos CONTRATADOS cobrado do comprador sobre o valor do arremate, foi previamente fixada.

Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO para posterior ordenamento entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

Na data e horário fixados, desde que julgados os recursos eventualmente dispostos, será realizado o ordenamento a ser observado no banco de credenciados. Somente participarão do ordenamento os leiloeiros previamente habilitados, conforme as condições de participação pré-estabelecidas no presente Termo. Para fins de ordenamento, o leiloeiro que tenha realizado leilões imobiliários para entes da administração pública direta e indireta, bem como, empresas multinacionais, inscritos na Junta Comercial, além de não estar atuando na prestação de serviços de leiloaria para a CONTRATANTE em qualquer modalidade de produtos, garantindo princípio de impessoalidade, além de, por assim decididos quesitos discricionários por parte da comissão de Credenciamento, desde que não onerosos a Contratante e ainda, pela por vínculo, se obrigue pela comissão de licitação.

Ocupará a primeira chamada após a avaliação da comissão, aquele que se integrar ao que se pede e assim por diante os demais serão credenciados em segundo e assim sucessivamente, até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido ordenados no banco de credenciados.

Convocação – o primeiro leiloeiro classificado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela CONTRATANTE, para a assinatura do Contrato.

A convocação do segundo leiloeiro colocado na ordem de classificação para celebração do contrato ocorrerá quando seu antecedente houver celebrado 03 (três) Leilões.

O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar o objeto deste Termo. É facultado à CONTRATANTE, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar o próximo leiloeiro, observada a ordem de classificação das propostas para pré-qualificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

O contrato a ser firmado com o (s) Leiloeiro (s) Oficial (is) terá validade de 24 (Vinte e quatro) meses, contados a partir da ordem de início, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e com a concordância do CONTRATADO, por período igual ou inferior.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar os leiloeiros oficiais, matriculados na JUCERJA, que atenderem as seguintes exigências:

##### **4.1. Da Habilitação Jurídico-Fiscal**

- a) Certidão emitida pela JUCERJA da Efetiva Matrícula de leiloeiro, em data posterior a publicação do edital, comprovando sua habilitação como profissional e que não há impedimentos para o exercício da atividade do mesmo;
- b) Cópias autenticadas de identidade e CPF do leiloeiro;
- c) Certidão negativa de débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro e da Procuradoria da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro;
- d) Certidão negativa de débitos do imposto sobre serviço de qualquer natureza;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral de Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212 de 1991;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- g) Emitir declaração, com firma reconhecida, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau civil de membro do quadro funcional da Cedae;
- h) Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou por certidão positiva com efeitos de negativa, segundo o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT;
- i) A critério da CONTRATANTE, em virtude do tempo decorrido entre a criação do Banco de Credenciados e a assinatura do contrato para a prestação do serviço, todas as certidões poderão ser novamente exigidas.

##### **4.2. Da Habilitação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica (realização de leilão no formato “on line”) e operacional equivalente ou superior;
- b) Declaração do Leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura física própria no Município da CONTRATANTE para realização de leilão presencial, inclusive espaço destinado a guarda de bens inservíveis/sucatas caso necessário, com área predominantemente coberta, com garantias de segurança, com equipamento de proteção contra incêndio e devidamente segurada, constando detalhamento das instalações;
- c) Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura própria para promover, além do leilão presencial, a modalidade eletrônica do mesmo, possuindo para tal “site” próprio, informando o endereço na internet;

d) Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o leiloeiro ter realizado de forma satisfatória leilão de bens da Administração Pública/Privada.

#### **4.3. Da Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa, emitida pelo (s) Cartório (s) de Distribuição do domicílio do (a) Leiloeiro (a) referente a indisponibilidade de bens, falências e concordatas ou recuperação judicial.

#### **4.4. Outros Documentos**

a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

#### **4.5. É vedada a participação de:**

a) Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitações realizadas pela Administração Pública;

b) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) Leiloeiros impedidos de contratar com o Poder Público em razão de outras sanções administrativa e/ou judicialmente aplicadas.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1. Das Obrigações da Cedae**

I - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos bens imóveis e as unidades usuárias que disponibilizarão os bens móveis inservíveis e sucatas, acompanhados de representantes da CONTRATANTE;

II - Aprovar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

III - Fornecer ao leiloeiro os documentos e as informações necessários a adequada instrução da sua atividade, livres de embaraços, ônus e pendências;

IV - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

V - Autorizar o CONTRATADO a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações relativas ao leilão, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

#### **5.2. Das Obrigações do Leiloeiro**

I - São obrigações do Leiloeiro, além das outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, quais sejam:

a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;

b) Assessorar e coordenar a organização dos leilões;

c) Possuir (após entrega da CEDAE) todos os documentos dos bens a serem enviados aos ARREMATANTES;

d) Elaborar o edital;

e) Publicar o edital;

f) Divulgar e publicar aviso de leilão a data e horário do leilão em jornais de grande circulação nacional, estadual, municipal e na internet;

g) Disponibilizar “on line” o evento em todas as suas fases;

h) Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;

i) O material de divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data da realização do evento;

j). Realizar o leilão no dia e hora previamente estabelecidos pela Comissão de Leilão da Cedae, dentro das

normas do Edital;

k). Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão;

II - Informações dos bens a serem leiloados, e apresentação de valores condicionados a serem aprovados pela CONTRATANTE;

III - Produzir fotos digitalizadas dos bens, para projeção da imagem em telão no momento do leilão ou no site;

IV - Prestar assistência aos interessados;

V - Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;

VI - No leilão por meio eletrônico, deverá o CONTRATADO disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;

VII - No leilão presencial deverá o CONTRATADO organizar o mesmo, em espaço próprio, pessoal técnico para a montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (data show, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos (panfletos, cartazes, etc.), contendo as especificações técnicas dos bens a serem leiloados;

VIII - Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados;

IX - Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata/auto de leilão, em cheque administrativo, cheque nominal ao leiloeiro, TED ou depósito bancário.

X - Evitar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, de forma a evitar danos, e/ou prejuízos a CONTRATANTE e/ou aos participantes e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento com a apresentação do relatório de vendas;

XI - Cumprir fielmente as exigências do contrato e observar para que os serviços sejam prestados de acordo com este Projeto Básico;

XII - Leiloar visando a maior rentabilidade dos bens;

XIII - Respeitar o valor mínimo de avaliação;

XIV - Todas as despesas (meios, métodos, materiais, máquinas, mão de obra) correrão por conta do leiloeiro, ficando a Cedae isenta de quaisquer ônus referente ao leilão;

XV - Manter, sob penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objetos do contrato;

XVI - Abrigar os bens móveis inservíveis e sucatas de propriedade da CONTRATANTE em seus depósitos oferecidos, com o mesmo cuidado pela guarda, zelo pelos bens, responsabilidade cível e ambiental equivalentes às existentes na CONTRATANTE;

XVII - A CEDAE poderá exigir do Leiloeiro contratado apólice de seguro com cobertura de Responsabilidade Civil (Guarda de bens de terceiros) e de Responsabilidade Civil (Operacional), no valor proporcional aos bens a serem leiloados, caso haja necessidade de os bens serem removidos para as dependências do leiloeiro, no prazo de 15 (quinze) dias contados da convocação por parte da CEDAE para realização dos leilões.

## **6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** - A título de remuneração o CONTRATADO receberá de acordo com o estabelecido no Art. 24 Parágrafo único do Decreto 21.981/32 o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, a ser pago pelo ARREMATANTE.

**6.2.** - Não serão cobradas da CONTRATANTE a comissão sobre a venda, assim como as despesas editais (publicidade em Diário Oficial, jornais, “site”, catálogo, etc.).

**6.3.** - O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

## 7. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Cedae e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.

## 8. DAS SANÇÕES

Em caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido, a adjudicatária, garantida prévia e ampla defesa, ficará sujeita as seguintes sanções:

**8.1.** - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 01 (um) ano.

**8.2.** - Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da avaliação dos móveis e imóveis.

## 9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONTRATADO se obriga, em até 07 (sete) dias úteis contados da realização do leilão, a efetuar e encaminhar a prestação de contas da venda dos bens imóveis e bens móveis (sucatas e inservíveis), acompanhada de toda documentação pertinente, bem como realizar o pagamento do valor resultante do leilão.

Rio de Janeiro, 24 fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ferreira de Oliveira, Gerente**, em 24/02/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **94082136** e o código CRC **A8EE57A9**.

Referência: Processo nº SEI-150017/010486/2024

SEI nº 94082136

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

#### AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que fará realizar a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº PERP 16/2025**

**OBJETO:** Registro de Preços para a aquisição de materiais e insumos para manutenção e conservação dos Jardins Históricos dos Palácios Oficiais, conforme detalhamento no Termo de Referência - Anexo I.

**DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 27/08/2025, às 10h50.

**DATA/HORA DE INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 27/08/2025, às 11h00.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.compras.rj.gov.br>

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-150001/012242/2024.**

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - <https://www.rj.gov.br/casacivil/pregao>

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail [licitacao@casacivil.rj.gov.br](mailto:licitacao@casacivil.rj.gov.br). Id: 2669926

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 116/2025 (DFI).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o LEILOEIRO, SR. RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO.

**OBJETO:** O Credenciamento de Leiloeiro (s) Oficial (is) devidamente inscrito (s) na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para a prestação de serviços na estruturação de leilões públicos, presenciais e eletrônicos, visando a alienação de bens imóveis e bens móveis (sucatas e inservíveis) de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, conforme Credenciamento Nº 001/2025.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR TOTAL:** percentual mínimo de comissão de acordo com legislação específica de 5% (cinco por cento) cobrado do comprador sobre o valor do arremate.

**DATA DE ASSINATURA:** 08/08/2025.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/010486/2024 (Credenciamento nº 001/2025). Id: 2670117

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 079/2022 (DJU).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a BMG SEGUROS S.A.

**OBJETO:** A renovação do prazo contratual.

**PRAZO:** 36 (trinta e seis) meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 21.013,18 (vinte um mil, treze reais e dezoito centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 31/07/2025.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/016345/2022 (Pregão Eletrônico de Registro de Preços - PERP nº 657/2021). Id: 2670116

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 086/2021 (DPR).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE RIO.

**OBJETO:** Promover a renovação do prazo contratual.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 99.180,00 (noventa e nove mil, cento e oitenta reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 08/08/2025.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI E-12/800.050/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 635/2021). Id: 2670119

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 11.08.2025 -  
PÁGINA 41 - 2ª COLUNA

#### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo nº SEI-150060/001408/2023;

Onde se lê: VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.058.632,33 (três milhões, cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos);

Leia-se: VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais). Id: 2670035

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 3º Termo Aditivo para prorrogação de prazo do contrato nº 10/2022.

**PARTES:** Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ e a Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.

**OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de Mensagem Eletrônica (e-mail), com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Primeira do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e Parágrafo Oitavo do contrato.

**VIGÊNCIA:** fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 16/08/2025.

**VALOR:** Da-se ao termo aditivo o valor de R\$ 31.643,52 (trinta e um mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 116.529,72 (cento e dezesseis mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 13.08.2025.

**FUNDAMENTO DO ATO:** com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº SEI-150161/000249/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150161/000249/2021.** Id: 2670040

### INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EDITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, notifica os interessados abaixo relacionados, com fundamento nos arts. 5º, 11 e 11-A, §1º, da Lei n. 9.933/1999, do lançamento de crédito tributário no valor abaixo especificado, o qual possui como fato gerador o exercício do poder de polícia manifesto na realização das atividades de Metrologia Legal, considerando o retorno das notificações e recobranças referentes às Taxas de Serviço Metrologicos encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e não sabido, para tomarem conhecimento dos débitos abaixo relacionados. O contribuinte deverá efetuar o recolhimento da taxa através da GRU solicitada ao IpeM-RJ, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital. Comunica-se que a ausência de pagamento ou impugnação do débito poderá ensejar a inclusão no Cadin (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), após 75 (setenta e cinco) dias, nos termos da Lei n. 10.522/2002, bem como inscrição em dívida ativa, protesto de título e cobrança judicial. Processo nº SEI-150014/001308/2025.

Interessado	CNPJ/CPF	Taxa de Serviço Metro-lógico	Valor
ALEX MELLO TAVARES	957.XXX.XXX-53	294103616149031511	R\$ 217,48
ANTONIO DE ARAUJO CARDOSO MOREIRA JUNIOR	146.XXX.XXX-42	294103616088045518	R\$ 182,27
BAZAR CANTELVANO LTDA	86.891.710/0001-74	29410361614901868X	R\$ 209,83
CASANOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE TOLDOS E ESQUADRIAS DE FERRO E ALUMINIO LTDA	05.207.565/0002-49	294103616149017721	R\$ 209,83
D.R.A. RESTAURANTE E LANCHONETE	29.695.856/0001-00	294103616104020669	R\$ 161,99
ISABELLA RAYOL SALOTO	126.XXX.XXX-05	294103616097022657	R\$ 169,25
JOSE ROGERIO FERREIRA	001.XXX.XXX-62	294103616104005287	R\$ 218,93
MARIA DA PENHA DE SOUZA	650.XXX.XXX-04	294103616094025698	R\$ 201,01
PRICILA DOS SANTOS VELASCO	27.326.780/0001-10	294103616104021193	R\$ 161,99
SHARLENE RANGEL SOUZA	135.XXX.XXX-75	294103616140011941	R\$ 216,03

Os interessados poderão obter informações a respeito do valor devido no IpeM-RJ, localizado na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 539 - Quintino Bocaiuva - Rio de Janeiro/RJ, ou pelo e-mail [juridico@ipem.rj.gov.br](mailto:juridico@ipem.rj.gov.br), ou pelo telefone (21) 2332-4191.

Id: 2669755

### Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Cooperação Técnica nº 20/2015, contendo Termo de Adesão do Município de Quatis/RJ, assinado em 21 de março de 2025.

**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Secretário de Fazenda do Estado e com os municípios do Estado do Rio de Janeiro, por adesão, representados pelos Secretários Municipais de Fazenda.

**OBJETO:** O intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza Econômico-Fiscais.

**DATA DE ASSINATURA:** 21/03/2025.

**PROCESSO Nº SEI-040006/026330/2025.** Id: 2669849

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2024.

**PARTES:** O Estado do Rio De Janeiro, pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ e a 682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME (CNPJ nº 23.674.714/0001-80).

**OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 030/2024, relativo à prestação de serviços de licença de software para elaboração de orçamento de obras e serviços de engenharia.

Id: 2669902

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Compromisso de Estágio nº 042/2025.

**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante NATANAEL DE SOUZA MOURA, e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**OBJETO:** O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio do ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.

**PRAZO:** 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.

**VALOR:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.0002.2016.

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 3390.36.08.

**DATA DE ASSINATURA:** 13/08/2025.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 11.788/08.

**PROCESSO Nº SEI-040002/002493/2025.** Id: 2670022

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

#### AVISO

DIVULGA A RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL EM 18 DE AGOSTO DE 2025.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVIII do art. 20 da Resolução SER Nº 023, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 4º, § 2 da Portaria JRF nº 36 de 11 de Maio de 2015, torna pública a relação de processos a serem distribuídos no dia 18 de agosto de 2025, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal. Processo nº SEI-040006/002361/2025.

Lote	Número do processo
1	E04/211/005915/2021
1	SEI/040006/025438/2025
1	SEI/040225/000119/2023
1	SEI/040006/012196/2025
1	SEI/040006/010069/2025
1	SEI/040006/007872/2025
2	SEI/040006/043636/2024
2	SEI/480002/006302/2025
2	SEI/040006/020264/2024
2	SEI/040006/008608/2025
2	SEI/040006/008626/2025
2	SEI/040006/011849/2025
3	SEI/040006/043364/2024
3	SEI/040006/021770/2025
3	SEI/040006/043977/2024
3	SEI/040006/011866/2025
3	SEI/040006/008005/2025
3	SEI/040006/007787/2025
4	SEI/040006/021809/2025
4	SEI/040006/019828/2024
4	SEI/040006/049145/2024
4	SEI/040006/011175/2025
4	SEI/040006/014910/2025
4	SEI/040006/010965/2025
5	SEI/040006/021919/2025
5	SEI/040006/013839/2024
5	SEI/040006/002126/2025
5	SEI/040006/015170/2025
5	SEI/040006/036234/2024
5	SEI/040006/011029/2025
6	SEI/040006/046186/2024
6	SEI/040006/043897/2024
6	SEI/040006/048566/2024
6	SEI/040006/048581/2024
6	SEI/040006/048612/2024
6	SEI/040006/015581/2025
6	SEI/040006/015588/2025
6	SEI/040006/007526/2025
7	SEI/040006/007827/2025
7	SEI/040006/012244/2025